



PORTARIA Nº 188/2011

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver mecanismos de racionalização do uso de veículos oficiais, bem como aperfeiçoar os respectivos sistemas de controle;

R E S O L V E

Art. 1º - O controle do uso dos veículos oficiais será exercido pela Diretoria de Gestão Organizacional (DGO), especificamente pela Gerência de Patrimônio e Logística (GPLO), através da Divisão de Logística (DLOG) que deverá:

- I - definir os servidores responsáveis pela solicitação de uso de veículos oficiais;
- II - autorizar a liberação de veículos, mediante solicitação do servidor competente, inclusive quando se referir a viagem ao interior do Estado;
- III - autorizar, motivadamente, a circulação de veículo oficial fora do horário normal do expediente e em circunstâncias especiais, devendo ser expedida a respectiva ordem de tráfego;
- IV - adotar as providências necessárias à substituição e/ou conserto de veículos oficiais;
- V - informar aos condutores que os veículos de serviço deverão ser recolhidos à garagem do prédio sede, após serem liberados pelos usuários autorizados.

Art. 2º - Os veículos oficiais de que trata esta Portaria classificam-se em:

- I - veículos de representação - VR;
- II - veículos de serviço - VS.

§ 1º Os veículos de representação - VR são os destinados, exclusivamente, ao uso do presidente, chefe de gabinete, diretores e coordenadores do Consórcio;

§ 2º Os veículos de serviço - VS são os destinados ao uso dos servidores e serão utilizados nas seguintes situações:

- I - transporte de pessoas quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa, destinados à realização das operações de fiscalização, transporte de cargas e materiais do Consórcio.

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

[Assinatura]
[Assinatura]
Vitoria Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

Art. 3º Os veículos de representação - VR serão identificados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Especial da Casa Militar e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º Os veículos de serviço - VS terão as suas portas dianteiras identificadas com a designação, sigla ou logotipo do Consórcio, exceto os veículos utilizados para fiscalização do transporte clandestino.

§ 1º Deverá ser afixado, na parte traseira do veículo de serviço, o número de telefone da Ouvidoria Geral do CTM.

Art. 5º – Os veículos de representação - VR e de serviço - VS deverão ser recolhidos ao prédio sede do CTM durante os finais de semana e feriados, exceto, se houver disposição em contrário, motivada por necessidade do serviço, que deverá ser justificada pela Diretoria ou Coordenadoria responsável, e encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística (GPLO), que irá remetê-la para a Coordenadoria de Gestão Organizacional (CGO).

Art. 6º - É vedado:

I - o uso dos veículos no período compreendido entre às 20:00h (vinte horas) das sextas-feiras e às 06:00h (seis horas) das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre às 20:00h (vinte horas) de dia anterior a feriado até às 6:00h (seis horas) do primeiro dia útil subsequente, exceto se houver disposição em contrário motivada por necessidade do serviço, justificada pela autoridade competente;

II - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

III - o uso de veículos oficiais para transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - o recolhimento dos veículos oficiais de serviços em garagem residencial, salvo quando houver autorização da Gerência de Patrimônio e Logística (GPLO);

V - o uso de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais, shoppings e congêneres, salvo quando o usuário estiver no desempenho de função pública;

VI - o uso de veículo oficial por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

§ 1º A proibição descrita no inciso I deste artigo não se aplica aos veículos da Diretoria de Operações (DOP) e da Divisão de Manutenção e Equipamentos Urbanos (DIME) dos terminais.

Art. 7º - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais do CTM, caberá regressivamente:

I - Ao motorista, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho;

II - Ao CTM, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo próprio, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do motorista e do usuário;

III - À empresa de locação contratada, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo locado.

§ 1º O CTM recolherá, em favor do órgão de trânsito autuador, o valor da multa imposta ao condutor do veículo, após apurar a sua liquidez, para posterior ressarcimento pelo responsável.

§ 2º O condutor, caso considere a multa improcedente, poderá interpor recurso administrativo ao órgão oficial de trânsito.

Art. 8º Em caso de acidente, o condutor deverá tomar as seguintes providências:

I - Havendo vítima, prestará pronto e integral socorro consoante os preceitos dos artigos 301 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Arrolar, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando, até a chegada da autoridade policial, os seguintes dados pessoais:

- a) nome completo;
- b) profissão;
- c) documento de identidade;
- d) endereço residencial;
- e) endereço profissional;

III - Comunicar, imediatamente, a ocorrência à Gerência de Patrimônio e Logística (GPLO), através da Divisão de Logística (DLOG), devendo fazê-lo posteriormente por escrito, circunstanciando pormenorizadamente o fato ocorrido;

IV - Comunicar aos órgãos responsáveis, para emissão do Boletim de Acidente, conforme local da ocorrência:

- a) rodovia estadual: Polícia Militar de Pernambuco;
- b) rodovia federal: Polícia Rodoviária Federal;
- c) Município do Recife: Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos – CTTU.

V - A Gerência de Patrimônio e Logística (GPLO), através da Divisão de Logística (DLOG), ao receber a comunicação, adotará as seguintes providências:

- a) designar servidor ao local para coordenação das medidas necessárias, quando possível;
- b) comunicar o acidente formalmente à empresa locadora para adoção das medidas cabíveis;
- c) expedir relatório pormenorizado dos fatos à Diretoria de Gestão Organizacional (DGO), relatando os fatos ocorridos.

Art. 9º - São deveres do condutor do veículo:

I - Zelar pelo bom uso e conservação do veículo;

II - Portar, permanentemente:

- a) Carteira de habilitação válida;
- b) Carteira funcional;
- c) Documentos atualizados de licenciamento do veículo, inclusive o comprovante de pagamento do seguro obrigatório, quando já entregues pela locadora;

III - Verificar se o veículo sob sua responsabilidade está equipado e em perfeitas condições de uso;

IV - Vistoriar sempre o nível de combustível, óleo e água;

V - Preencher a ficha de acompanhamento do veículo, conforme modelo constante do Anexo I, sempre que estiver de posse do veículo;

VI - Conduzir o usuário do veículo ao itinerário especificado;



Tatiana Vitoria Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



VII - Comunicar a Gerência de Patrimônio e Logística (GPLO), através da Divisão de Logística (DLOG) ou à gerência a que serve a ocorrência de algum defeito ou problema com o veículo;

VIII - Comunicar a Gerência de Patrimônio e Logística (GPLO), através da Divisão de Logística (DLOG) ou à gerência a que serve qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento do veículo para as providências cabíveis.

Art.10º O condutor, quando autorizado a retirar o veículo do prédio sede do CTM, anotará na ficha de acompanhamento do veículo:

I - Quilometragem de saída;

II - Quilometragem de entrada, ao regressar;

III - Destino da viagem;

IV - Data e hora;

V - Unidade solicitante e nome do conduzido;

VI - Visto do conduzido ou do chefe da Divisão de Logística (DLOG).

§ 1º A ficha de acompanhamento do veículo permanecerá sempre dentro dele.

§ 2º Ao final de cada mês, ou quando a ficha de acompanhamento estiver integralmente preenchida, a mesma será devolvida à Divisão de Logística (DLOG).

§ 3º A recusa do conduzido em prestar as informações necessárias e/ou assinar a ficha de acompanhamento do veículo deve ser comunicada à Divisão de Logística (DLOG) para a adoção das providências cabíveis e a comunicação fica sobre a responsabilidade do condutor.

Art. 11 - O cartão de abastecimento do veículo deverá ser vinculado ao condutor que só poderá efetuar o abastecimento do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 12 - O uso do cartão de abastecimento é de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo.

Art. 13 - O acréscimo ou transferência de valor do cartão de abastecimento de combustível deverá ser solicitado à Coordenadoria de Gestão Organizacional (CGO), através de comunicação interna, sendo o solicitante o chefe da Divisão de Logística (DLOG).

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Talana Vitória Furtado
COORDENADORA JURÍDICA



§ 1º O acréscimo ou transferência só acontecerá após a autorização da Coordenadoria de Gestão Organizacional (CGO).

Art. 14 - O abastecimento dos veículos só deverá acontecer a cada 300 (trezentos) Km rodado, à exceção dos veículos da fiscalização.

Art. 15 - A utilização de veículos oficiais em desacordo com as normas desta Portaria implicará apuração de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 16 - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 17 - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 21 de novembro de 2011.

DIRETOR PRESIDENTE


NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES


Tatiana Vitória Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br